

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 519 quinta-feira, 20 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR Nº 104 DE 19 DE MAIO DE 2021.**

“Fica autorizada a regularização das doações dos imóveis localizados no Setor Industrial I e II, nos termos desta Lei – Regularização do Setor Industrial”.

*Autoria: Pedro Osvando de Castro*

O POVO DO MUNICÍPIO DE PRESIDNETE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI A SER APLICADA NOS TERMOS ABAIXO.

Art. 1º - Fica reduzido para 02(dois) anos o prazo de inalienabilidade do imóvel doado, a contar da entrada em vigor da Lei que fez a doação;

Art.2º - A regularização só poderá ser feita a empresa que possua CNPJ ativo e, no caso de a donatária possuir CNPJ baixado, poderá ser criado outro CNPJ para regularização do imóvel junto ao Município de Presidente Olegário;

§ 1º - Caso o imóvel tenha sido alienado a outra empresa, a empresa donatária fica dispensada da exigência de CNPJ ativo e devidamente regularizado, bastando a comprovação que na data da doação o CNPJ estava ativo e regular;

§ 2º - Caso o imóvel a ser regularizado tenha sido alienado a outra empresa, esta deverá estar ativa e cumprir todas as exigências previstas nesta lei;

Art.3º - No tocante a destinação do imóvel, a regularização fica condicionada ao exercício exclusivo e vinculado as especificações do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa requerente;

Art.4º - Fica prorrogado o prazo de edificação para 12(doze) meses contado da publicação desta Lei e início das atividades industriais ou comerciais no prazo máximo de 24(vinte e quatro) meses a contar da data da instalação de água, esgoto e energia elétrica;

Parágrafo único: O prazo para edificação somente será exigido a contar da data em que for disponibilizada a infraestrutura no local.

Art.5º - A outorga da escritura pública de doação fica condicionada a comprovação do efetivo exercício das atividades industriais ou comerciais conforme Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa donatária ou adquirente, e comprovação de regularidade da empresa conforme artigo 6º desta Lei Complementar, sendo que as despesas com escrituração e registro da doação ou de alienação a outra empresa, serão suportadas pela donatária ou empresa adquirente do imóvel doado;

Art. 6º - Para comprovação da regularidade da empresa, esta deverá apresentar a seguinte documentação junto a Prefeitura de Presidente Olegário:

I – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

II – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

III – prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede do estabelecimento;

IV – prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

V – prova de regularidade com a Fazenda Federal;

VI – declaração da empresa, conforme disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; e

VII – Alvará de funcionamento;

Art. 7º - Fica o donatário obrigado a observar as normas de proteção ao meio ambiente que regem a sua atividade, assumindo o compromisso e responsabilidade de cumpri-las integralmente;

Art. 8º - O descumprimento das condições e obrigações estatuídas nesta Lei acarretará a revogação da doação e perda integral das benfeitorias edificadas em benefício do doador;

Art. 9º - Quando a própria empresa donatária estiver regularizando, o procedimento será feito pela prefeitura, dependendo apenas de provar, pelos menos, que o quadro societário permanece inalterado, no entanto quando a regularização for por terceiro(s)/adquirentes, dependerá de aprovação do Legislativo, vez que será necessário revogar a lei de doação;

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 19 de maio de 2021.

**RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**

Prefeito Municipal

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

**PROCESSO 053/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021 – AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do PL 53/2021 PE 31/2021, Obj: aquisição de impressos gráficos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, a sessão será no dia 02/06/2021 às 9h00min na plataforma Licitanet disponibilizada no sítio: licitanet.com.br. O edital completo, bem como suas eventuais prorrogações estão disponibilizadas no sítio: po.mg.gov.br/licitações. Betânia C. de Paulo Viana – Pregoeira Titular. Inf. 3438111231.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO – ATAS

**Ata de Registro de Preços nº 078/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 078/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$170.026,28 (Cento e setenta mil, vinte e seis reais e vinte e oito centavos)**. Empresa: **ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA - ME**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 079/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 079/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$59.004,50 (Cinquenta e nove mil, quatro reais e cinquenta centavos)**. Empresa: **ECO PLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 080/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 080/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$8.684,00 (Oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais)**. Empresa: **FORTPRES ALIMENTOS E DISTRIBUIDORA LTDA - ME**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 519 quinta-feira, 20 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**Ata de Registro de Preços nº 081/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 081/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$87.885,00 (Oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e cinco reais)**. Empresa: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA - EPP**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 082/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 082/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$36.555,60 (Trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)**. Empresa: **ISRAEL E ISRAEL LTDA**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 083/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 083/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$4.681,40 (Quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta centavos)**. Empresa: **MERCEARIA GODINHO ALVES & GODINHO LTDA EPP**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 084/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 084/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$13.377,30 (Treze mil, trezentos e setenta e sete reais e trinta centavos)**. Empresa: **MMR COMERCIO E SERVICOS**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 085/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 085/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$16.583,99 (Dezesseis mil, quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos)**. Empresa: **SUELY TEREZINHA DE QUEIROZ FERREIRA**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 086/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 086/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$7.774,35 (Sete mil, setecentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. Empresa: **TOTAL BARRACHAS**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**Ata de Registro de Preços nº 087/2021**

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização da **Ata de Registro de Preços nº 087/2021** referente ao Processo Licitatório nº 045/2021 – Pregão Eletrônico nº 027/2021, cujo objeto registro de preços destinado a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, itens de segurança dentre outros no valor global de **R\$9.172,50 (Nove mil, cento e setenta e dois reais e cinquenta centavos)**. Empresa: **VAZLIMP IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI**. Data: 12/05/2021. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO – ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO****Processo Licitatório nº 030/2021****Modalidade: Pregão Eletrônico nº 019/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA PARA LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO OS SEGUINTE SERVIÇOS: REMOÇÃO DE ENTULHOS, RESTO DE PODAS, VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO DE PRAÇAS, CAPINAÇÃO E RASPAGEM MANUAL DE VIAS PAVIMENTADAS, ROÇO MANUAL, OPERAÇÃO TAPA BURACO, PINTURA DE MEIOS FIOS, PODA DE GRAMADOS, LIMPEZA DE BOCAS DE LOBO, REPAROS E PEQUENOS SERVIÇOS DE ALVENARIA E ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E OUTROS SERVIÇOS GERAIS CORRELACIONADOS ÀS VIAS PÚBLICAS URBANAS OU RURAIS NO MUNICÍPIO, VIVEIRISTA PARA SERVIÇOS GERAIS NO IEF, TODOS OS SERVIÇOS DEVERÃO CONTER COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO UTILIZANDO EQUIPE MULTITAREFAS.**

**Assunto: Análise de Recurso e Contrarrazões****Recorrente: Conserbras Multiserviços Ltda.****Recorrida: DW Serviços Construtora Eireli**

Às 13h do dia 20 de maio de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, reuniram-se Pregoeira e Equipe de Apoio, com o objetivo de analisar recurso administrativo interposto pela licitante **CONSERBRAS MULTISERVIÇOS LTDA**, em desfavor da licitante **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI**. O recurso foi apresentado tempestivamente, conforme art. 110 da Lei 8.666/1993 e art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/2002, pela empresa **CONSERBRAS**. Após análise por esta Pregoeira dos requisitos de admissibilidade recursal, a licitante **DW SERVIÇOS CONSTRUTORA EIRELI** foi notificada e apresentou contrarrazões e, posteriormente, os documentos exigidos na Diligência. Após decorrer o prazo de interposição de razões e contrarrazões solicitamos a Assessoria de Engenharia e Assessoria Jurídica para auxiliar na decisão, considerada a alta complexidade do assunto e diante da ausência de capacidade técnica desta Comissão. Esta Pregoeira analisou os requisitos de admissibilidade das contrarrazões. Diante da constatação do atendimento aos requisitos legais, as razões recursais e contrarrazões serão analisadas a seguir:

## ELETRÔNICO

## Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 519 quinta-feira, 20 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

**ALEGAÇÕES EM RAZÕES RECURSAIS E CONTRARRAZÕES** – alega a inexecuibilidade da proposta apresentada pela recorrida, destacando os seguintes pontos:

São inúmeros itens relevantes que contribuem para a inexecuibilidade da proposta, todos supracitados e detalhados na presente peça recursal, de modo que restou inequívoca a inadequação da proposta da proponente DW SERVIÇOS CONSTRUTORA.

1. Ausência de previsão de custos com insumos, ferramentas, EPIS, EPCs
2. Ausência de mensuração de custo operacional de veículo automotor.
3. Composição do BDI não atende aos critérios do Acórdão 2622
4. Composição do BDI despreza parcelas Seguros, Riscos, Garantias, Despesas Financeiras, em discordância com a Lei 8.666, que não tolera valores irrisórios ou zero.
5. Composição do BDI com parcelas de valor irrisório como a Administração Central sem demonstração cabal de sua viabilidade, conforme prega o Acórdão 2622 e Acórdão 2369 do TCU.
6. Administração central inferida do demonstrativo contábil é de aproximadamente 16,4% ao contrário da taxa adotada de 0,5%

**ALEGAÇÕES EM CONTRARRAZÕES** – alega ter plenas condições de atender à execução dos serviços de forma satisfatória e ao preço proposto, conforme já vem prestando desde 2017; reconhece válida a argumentação da recorrente quanto a não inclusão no custo as despesas com o pagamento de férias dos seus empregados, citando o percentual de 8.33%; rebate todos os demais argumentos expostos nas razões recursais e, ao final, pede pela improcedência do recurso.

**ANÁLISE TÉCNICA** – O engenheiro opinou como orçamentista e não como adjudicatário, no sentido de que a proposta da DW Serviços Construtora possui risco de inexecuibilidade, visto que o baixo valor proposto para os insumos pode não cobrir nenhum risco de descarte de material em caso de desgaste e reposição. A composição do BDI também possui valores muito abaixo do recomendado no Acórdão 2622/13 do TCU, onde as porcentagens podem não garantir a execução fielmente ao objeto deste contrato em caso de riscos diversos relacionados à serviços de engenharia, visto que até a margem destinada para o lucro pode não cobrir os gastos na pior das hipóteses. Todavia, a DW Serviços está de acordo, através da declaração apresentada pela própria empresa, com o risco de assumir todos os prejuízos que possam surgir.

**ANÁLISE JURÍDICA** – O preço médio estabelecido pelo Município de Presidente Olegário para a licitação corresponde a R\$82.874,29 por mês. Se aplicarmos a regra determinada no art. 48, §1º, “b”, será considerado inexecuível o preço inferior a R\$58.012,00 (70% valor estimado para o certame) O preço mensal apresentado pela licitante em sua proposta final corresponde a R\$53.499,99. Se comparado ao preço equivalente a 70% do preço orçado pelo Município de Presidente Olegário (R\$58.012,00) verificaremos que a diferença corresponde a 7,78%. O parecer jurídico apresentado reitera que a Pregoeira, por força do disposto na Súmula 222 do TCU, necessita observar e considerar as decisões do TCU sobre licitações. Vejamos o que a Súmula 222 TCU diz:

As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Para o caso sob análise, erige aplicação da **Súmula TCU 262**, vejamos:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa de inexecuibilidade** de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

A jurisprudência consolidada do TCU é no sentido de que o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma **presunção relativa** quanto à inexecuibilidade de preços apurados através das formulas aritméticas consignadas no referido dispositivo legal, ou seja, admite a comprovação pelo licitante da exequibilidade dos preços propostos.

A Súmula TCU 262 prestigia o princípio da Proposta Mais Vantajosa Para Administração. E, nesse sentido, o acórdão TCU 674/2020 apresenta o seguinte procedimento a ser adotado pelos servidores responsáveis por licitação, quando pairar dúvidas quanto à exequibilidade de proposta apresentada, segue acórdão:

**Acórdão 674/2020 - Plenário** (Representação, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Pregão. Proposta. Inexecuibilidade. Desclassificação. Requisito. O juízo do pregoeiro acerca da aceitabilidade da proposta deve ser feito após a etapa competitiva do certame (fase de lances) devendo o licitante ser convocado para comprovar a exequibilidade da sua proposta antes de eventual desclassificação. Apenas em situações extremas, quando os lances ofertados configurem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, gerando presunção absoluta de inexecuibilidade, admite-se a exclusão de lance durante fase competitiva do pregão.

**DECISÃO** – Esta Pregoeira mantém sua decisão de classificação da proposta apresentadas pela recorrida, por entender que, primeiramente, esta Pregoeira, por força do disposto na Súmula 222 do TCU, que já foi apresentada anteriormente, necessita observar e considerar as decisões do TCU sobre licitações, para poder da melhor forma, dentro da legalidade, atender as necessidades deste Município. Isto posto, se comparado ao preço equivalente a 70% do preço orçado pelo Município de Presidente Olegário (R\$58.012,00), de acordo com o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93, verificaremos que a diferença corresponde a apenas 7,78%. Além de que, devemos prestigiar o princípio da Proposta Mais Vantajosa Para Administração. O preço ofertado pela empresa recorrida é de total responsabilidade dela, de mesmo modo, a empresa declarou com certeza de que consegue executar o serviço como esta Administração Pública merece e é exigido no Edital deste Processo Licitatório, se responsabilizando por quaisquer prejuízos que possam ocorrer, inclusive declarando que entendem os prazos e razões pertinentes para pedido de Termos Aditivos.

No mais, esta Pregoeira expressa claramente que não é de sua responsabilidade verificar ou acompanhar a execução de contratos.

Diante ao exposto, nos termos do art. 109, §4º, da Lei 8.666/93, esta Pregoeira encaminhará os presentes autos ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Presidente Olegário, para análise e deliberação quanto ao recurso interposto e posteriormente, para querendo, a adjudicação e a homologação. Presidente Olegário, 20 de Maio de 2021.

Larissa Virgínia Moreira Silva  
Equipe de Apoio

Lídia C. Teodoro Braz  
Pregoeira Oficial

Francielle C. Gomes Noronha  
Equipe de Apoio



## ELETRÔNICO

Município de Presidente Olegário - MG

Ano III / Edição Nº 519 quinta-feira, 20 de maio de 2021 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário MG, no uso de suas atribuições, em atendimento à solicitação da Pregoeira (art. 109, §4º, Lei 8.666/93) após análise técnica pela Procuradoria Municipal, **JULGA IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante **CONSERBRAS MULTISERVIÇOS LTDA**, valendo-se dos fundamentos já erçados pela Pregoeira. Presidente Olegário, 20 de Maio de 2021.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal de Presidente Olegário  
Rhenys da Silva Cambraia

## Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário -MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG

Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro

Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município

Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>